



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 026/2021



Protocolo: 026858



11/02/2021 13:52  
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 026 /2021**

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DIGITAL NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Betim a implantar o Estacionamento Rotativo Digital em vias, logradouros e áreas públicas do Município.

**Art. 2º** O Estacionamento Rotativo Digital será implantado, mantido e fiscalizado pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS), através da Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM.

**Parágrafo único.** A fiscalização será feita pelos agentes de trânsito da Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM e contará com apoio da Guarda Municipal de Betim e da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 3º** A área de Estacionamento Rotativo Digital será identificada com sinalização viária vertical específica, indicando:

- I – o tempo máximo permitido de estacionamento dos veículos;
- II – o uso obrigatório de créditos eletrônicos de Estacionamento Rotativo;
- III – os dias e horários em que o Estacionamento Rotativo será exigido.

**Parágrafo único.** Será considerado irregular:

- I – o estacionamento sem utilização de crédito;
- II – a permanência no local estacionado depois de expirado o crédito adquirido.

**Art. 4º** Os créditos eletrônicos poderão ser adquiridos por meio de aplicativo próprio de telefone celular – App – ou em postos fixos de venda credenciados.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM manterá atualizado no site da Prefeitura Municipal de Betim o link para o usuário baixar o aplicativo e os pontos fixos de venda credenciados.

**Art. 5º** Cabe à Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM regulamentar:

- I – os parâmetros de aplicação do sistema de Estacionamento Rotativo Digital às diferentes espécies de veículos;
- II – a forma de aquisição dos créditos eletrônicos;
- III – a data limite de comercialização do talão de Estacionamento Rotativo;
- IV – o prazo de validade dos talões de Estacionamento Rotativo, o local e a forma de troca por créditos eletrônicos;
- V – o valor do crédito eletrônico de estacionamento;
- VI – alterações operacionais no sistema de Estacionamento Rotativo Digital.

**Art. 6º** Os proprietários de veículos estacionados em desacordo com esta Lei ou com as regras de utilização do Estacionamento Rotativo Digital definidas pela Diretoria de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM serão autuados e notificados mediante a emissão de Auto de Infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 10 de fevereiro de 2021.



**Claudio Fernandes  
(Claudinho)  
Vereador**